



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº1089/2020 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 442/2019.

Objetiva o presente PL nº 442/2019 de autoria do nobre Vereador Beto do Social (PSDB), alterar a Lei Municipal nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias públicas terrestres e áreas, assim como das áreas públicas-comida de rua.

A alteração será a seguinte:

Art. 1º - O inciso VI do artigo 41 da Lei nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art.41.....

.....

VI - manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento e a área ao seu entorno, assim considerada a área adjacente de até 1,0m (um metro) de distância do equipamento, com a instalação de recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado na calçada, observando-se os horários da coleta de lixo; e cumprir, o disposto na Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, no que for aplicável.

Justifica o Autor que a Lei Municipal nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013, e o seu regulamento, o Decreto nº 55.085, de 6 de maio 2014, não dimensionam a área ao entorno do equipamento, cuja conservação é da alçada do comerciante de comida de rua. Daí a necessidade deste projeto de lei, que visa incluir tal parâmetro no artigo 41, inciso VI, da referida Lei Municipal nº 15.947, de 2013.

A Comissão de Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da matéria.

Quanto ao mérito que compete esta Comissão o projeto apresentado é oportuno sob o ponto de vista da promoção da atividade econômica porque ajudará os comerciantes que têm suas atividades nas vias públicas (calçadas), disciplinar as suas atitudes quanto à sobra de resíduos sólidos e líquidos e o lixo decorrentes, facilitando a coleta e liberando o leito carroçável da via pública, para o seu uso normal da limpeza pública. Ante o exposto, somos favoráveis.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 21/10/20

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (DEM) - Relator

Alessandro Guedes (PT)

Rodrigo Fonseca (NOVO)

Mário Covas Neto (PODEMOS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/10/2020, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.